

■ LEGISLAÇÃO

■ **Despacho n.º 16070/2009, de 14 de Julho, Aumento, para o ano lectivo de 2009-2010, do valor das bolsas de estudo atribuídas aos estudantes do ensino superior público e privado. Confirmação aos estudantes do ensino superior a quem seja atribuída bolsa de estudo a conservação do direito à mesma durante a realização de períodos de estudos em mobilidade no âmbito do Programa Erasmus (JusNet 1408/2009)**



(DR N.º 134 , Série II 14 Julho 2009 14 Julho 2009)

- **Emissor:** Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
- **Entrada em vigor:** 19 Julho 2009
- **Versão original**

Visando dar resposta às dificuldades sentidas pelas famílias com estudantes no ensino superior, o Governo, através de resolução do Conselho de Ministros de hoje, tomou um conjunto de medidas, entre as quais a de um aumento extraordinário, no ano lectivo de 2009-2010, de 15 % no valor das bolsas de acção social escolar no ensino superior para estudantes deslocados e de 10 % para estudantes não deslocados, medida que beneficiará um em cada cinco estudantes do ensino superior, num total superior a 73 mil, e a que se dá concretização através do presente despacho.

Pela mesma resolução foi determinado que os estudantes bolseiros da acção social que se encontrem em mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus manterão totalmente o direito à bolsa de acção social durante a estada no estrangeiro, medida a que igualmente se dá concretização no presente despacho.

Assim:

Considerando o disposto no Vigente cita **Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pelo despacho n.º 10 324-D/97 (2.ª série), de 31 de Outubro (JusNet 3350/1997)**, e alterado pelos despachos n.os cita **13 766-A/98 (2.ª série), de 7 de Agosto (JusNet 2950/1998)**, cita **20 768/99 (2.ª série), de 3 de Novembro (JusNet 3550/1999)**, cita **7424/2002 (2.ª série), de 10 de Abril (JusNet 3228/2002)**, cita **24 386/2003 (2.ª série), de 18 de Dezembro (JusNet 3328/2003)**, e Vigente cita **4183/2007 (2.ª série), de 6 de Março (JusNet 380/2007)**;

Considerando o disposto no Vigente cita **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior não Público, aprovado pelo despacho n.º 11 640-D/97 (2.ª série), de 24 de Novembro (JusNet 3351/1997)**, alterado pelos despachos n.os cita **16 233-A/98 (2.ª série), de 14 de Setembro (JusNet 2951/1998)**, cita **20 767/99 (2.ª série), de 3 de Novembro (JusNet 3551/1999)**, cita **1808/2004 (2.ª série), de 27 de Janeiro (JusNet 3718/2004)**, e cita **15 158/2004 (2.ª série), de 28 de Julho (JusNet 3719/2004)**, e Vigente cita **12 190/2007 (2.ª série), de 19 de Junho (JusNet 1466/2007)**;

Considerando o disposto no cita **Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril (JusNet 247/1993)**, alterado pelas Leis n.os Vigente cita **113/97, de 16 de Setembro (JusNet 95/1997)**, e Vigente cita **62/2007, de 10 de Setembro (JusNet 1964/2007)**, e na Vigente cita **Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (JusNet 73/2003)** (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Vigente cita **Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto (JusNet 1299/2005)**;

Determino:

- 1** - No ano lectivo de 2009-2010, a bolsa base mensal a atribuir a cada estudante do ensino superior, público ou privado que beneficie de bolsa de estudo, é aumentada 15 % para os estudantes deslocados e 10 % para os estudantes não deslocados.
- 2** - Ao Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior Público é aditado o artigo 24.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 24. Estudantes em mobilidade.»

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade no âmbito do Programa Erasmus conservam o direito à percepção da bolsa nos termos do presente Regulamento durante o período de estudos no estrangeiro.»

3 - Ao Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior não Público é aditado o artigo 35.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 35. Estudantes em mobilidade.»

Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade no âmbito do Programa Erasmus conservam o direito à percepção da bolsa nos termos do presente Regulamento durante o período de estudos no estrangeiro.»

1 de Julho de 2009. - O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago.

